



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.007447/2018-81**

**INTERESSADO: AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para operar serviço aéreo público, realizado pela sociedade empresária **AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

### 2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de análise da documentação necessária à outorga de autorização para operar serviço aéreo público da sociedade empresária **AEROMINAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**.

2.2. A interessada era detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola nos termos da Decisão nº 99, de 25 de setembro de 2012, que encontra-se vencida desde **26.09.2017** (doc SEI.1580531). Assim, o processo será analisado como pedido de **Nova Autorização Para Operar**.

2.3. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia **02.03.2018** (Pág. 01 do doc. 1578485), portanto, **após o vencimento da autorização anterior**.

2.4. Durante o trâmite processual a GOAG/SPO manifestou-se favorável à autorização, conforme Despacho GOAG (doc. SEI 1593683) de 07.03.2018 e, após nova consulta em 05.09.2018, considerando o lapso temporal da primeira manifestação, o parecer foi ratificado pela mesma (doc. SEI 2197826).

2.5. Com relação aos aspectos de competência de análise da GTOS/GEAM/SAS, verifica-se que a empresa foi oficiada para regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Nacional, nos termos do Ofício nº 276/2018/GTOS/GEAM/SAS-ANAC (doc. SEI 1647012), em atendimento ao determinado pelo Artigo 11, da [Resolução nº 377, de 15.03.2016](#) c/c Artigo 10, inciso IV, do Anexo I ao [Decreto nº 5.731, de 20.03.2006](#).

2.6. Não obstante, a empresa impetrou **Mandado de Segurança** com pedido de liminar requerendo a dispensa da apresentação do documento de regularidade fiscal, o qual foi distribuído para a 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos informados a esta GTOS/GEAM/SAS nos autos do processo 00424.058494/2018-78, relacionado ao presente processo.

2.7. Nos termos da sentença datada de 27.08.2018 (doc. SEI 2192034), o MM Juiz Federal Titular da 14ª Vara do DF entendeu válidos os argumentos apresentados pela empresa, concedendo a segurança e determinando "(...) **à autoridade impetrada que dispense a impetrante de apresentar Certidão Conjunta Negativa ou positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União perante a ANAC, como condicionante para a Renovação da Autorização para Operar, em andamentos nos autos do processo administrativo nº 00058.007447/2018-81**".

2.8. Assim sendo, adoto os documentos ora mencionados como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

É o relatório.

Brasília, 13 de setembro de

# Hélio Paes de Barros Junior

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 13/09/2018, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2219038** e o código CRC **343CBAEB**.